



(Mod. 9)

Of. N.º \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

LEI Nº 644

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1.º) A partir de 1.º de janeiro de 1962, passará vigorar para o funcionalismo municipal a seguinte Tabela de Vencimentos:

Cargos	Vencimento Mensal
Fiscal de Obras -	17.200,00
Fiscal Geral -	17.200,00
Fiscal -	15.700,00
Encarregado do Patrimônio e Almoarifado ✓	15.700,00
Bibliotecário ✓	12.500,00
Secretário ✓	23.500,00
Auxiliar de Secretaria ✓	18.800,00
Porteiro Contínuo ✓	12.500,00
Tesoureiro -	23.500,00
Contador -	23.500,00
1.º Escriurário ✓	18.800,00
2.º Escriurário -	17.200,00
Encarregado do Expediente -	23.500,00
Lançador -	23.500,00
Agrimensor ✓	23.500,00
Mecânico ✓	18.600,00
Encarregado de água e serviço de esgoto ✓	15.700,00
Tratador de Água -	14.100,00
Zelador -	12.500,00
Motorista ✓	12.500,00
Professôra -	14.100,00

§ único) Os funcionários aposentados da sede terão seus vencimentos fixados na base idêntica aos da atividade em idênticos cargos e funções.



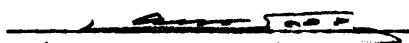
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

Art. 2º) Os funcionários aposentados no cargo de Lançador - recebedor do ex-Distrito de Santa Cruz da Conceição e Auxiliar de Matança, cargo extinto da Prefeitura Municipal de Pirassununga terão seus vencimentos fixados a partir da mesma data em Cr\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros).

Art. 3º) As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

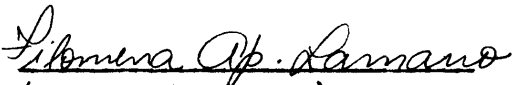
Art. 4º) Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de novembro de 1961

  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta  
Prefeitura na data supra

  
(Filomena Ap. Lamano)  
Secretária Subst. da P.M.